



Advogado: Thales Maciel Roliz (OAB: 204314/RJ).
Advogado: Marcos Correia Piqueira Maia (OAB: 146276/RJ).
Apelado: Oi S.a..
Advogado: Eduardo Maneira (OAB: 112792A/RJ).
Advogado: Thales Maciel Roliz (OAB: 204314/RJ).
Advogado: Marcos Correia Piqueira Maia (OAB: 146276/RJ).
Apelado: Oi Move! S.a..
Advogado: Eduardo Maneira (OAB: 112792A/RJ).
Advogado: Thales Maciel Roliz (OAB: 204314/RJ).
Advogado: Marcos Correia Piqueira Maia (OAB: 146276/RJ).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA A MESMA TITULARIDADE. ACEPTAÇÃO JURÍDICA E NÃO ECONÔMICA SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS. ADC 49 JULGADA PELO STF QUE CONFIRMOU A SÚMULA 166 DO STJ. UNICIDADE E VINCULATIVIDADE DOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0653132-05.2018.8.04.0001, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”.

Processo: 0655206-32.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Rondônia Transportes Ltda..
Advogado: Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).
Apelante: Integração Transportes Ltda.
Advogado: Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).
Apelante: Vega Manaus T. de Passageiros Ltda.
Advogado: Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).
Apelante: Via Verde Transportes Coletivos Ltda.
Advogado: Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).
Advogado: José Perceu Valente de Freitas (OAB: 7200/AM).
Apelante: Auto Ônibus Lider Ltda.
Advogado: Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).
Apelante: Expresso Coroado LTDA.
Advogado: Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).
Apelante: Açai Transportes Coletivos Ltda.
Advogado: Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).
Advogado: José Perceu Valente de Freitas (OAB: 7200/AM).
Apelante: Global Green Transportes Ltda.
Advogado: Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).
Apelado: Global Gnz Transporte Ltda.
Apelado: Carlos Alberto Costa de Almeida.
Advogado: Vandson Soares da Silva (OAB: 7508/AM).
Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante (OAB: 7576/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO. PENHORA QUE NÃO RECAI SOBRE O PATRIMÔNIO DE OUTREM, MAS É LIMITADA AO QUINHÃO DA RECEITA AUFERIDA PELA EMPRESA DE TRANSPORTES JUNTO AO SINETRAM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0655206-32.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento.”.

Processo: 0661776-97.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Francisco Reis de Oliveira.
Advogado: Marly Gomes Capote (OAB: 7067/AM).
Advogado: Aldemiro Rezende Dantas Junior (OAB: 2174/AM).
Apelado: Estado do Amazonas.
Advogada: Barbara Fernandez de Bastos (OAB: 14647/AM).
Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Procuradora: Dra. Sandra Cal Oliveira.

Relator: Paulo César Caminha e Lima. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. 1) JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE APLICAÇÃO DO TOTAL DE RECURSOS DO FUNDEB EM 2017. INOVAÇÃO RECURSAL. 2) JUÍZO DE MÉRITO. 2.1) ERRO DE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO SANEADORA DISTRIBUINDO O ÔNUS DA PROVA (ART. 357, III, DO CPC). ALEGAÇÃO PRECLUSA. SUPRESSÃO. NULIDADE DE ALGIBEIRA. IMPROCEDÊNCIA (OBITER DICTUM). INEXISTÊNCIA DE VÍCIO E DE PREJUIZO (ART. 282, §1º, DO CPC). 2.2) ERRO DE JULGAMENTO. RATEIO DAS VERBAS DO FUNDEB DESTINADAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL (60% DO TOTAL) ENTRE OS PROFESSORES, DE FORMA INDISTINTA. PLEITO QUE VIOLA A LITERALIDADE DO ART. 22, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 11.494/07. VERBA DESTINADA DE FORMA AMPLA AO ADIMPLENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA ATIVA. 3) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Consoante jurisprudência pacífica da Primeira e Terceira Câmaras Cíveis desta Corte, há inovação recursal nas Apelações padronizadas interpostas nas causas em que se discute o rateio de verbas do FUNDEB, pois antes a causa de pedir da inicial era consubstanciada no fato do Estado “não dividir os 60% (sessenta por cento) das verbas do FUNDEB de forma igualitária entre todos os professores da rede pública estadual” e o pedido era pela condenação do Estado